



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA E A EMPRESA MATISSE  
COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA.**

**PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40**

**CONTRATO Nº 52/2003**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ARICENALDO SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 099.266.901-49, de acordo com a competência prevista no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 272, de 27/03/2003, publicada no Diário Oficial da União de 28/03/2003, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA**, com sede na Rua Orlando Fagnani, 470 – Nova Campinas, Campinas-SP, Telefone: (19) 3755-3755, CEP: 13.092-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.561.664/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campinas-SP, inscrito no CPF sob o nº 139.017.048-92, portadora da Carteira de Identidade nº 18.444.683 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº..... do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS  
VINCULADOS**

**1.1** O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 4.680, de 18.06.65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 3.722, de 09.01.01, do Decreto nº 4.485, de 25.11.02, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21.07.95, republicada no DOU de 19.4.96, e das Instruções Normativas SECOM nº 7, de 13.11.95, e nº 16, de 13.07.99.

**1.2** Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência 001/2003 e seus anexos, bem como as Propostas das empresas contratadas.

RQS nº 03/2003 - CN-  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 125  
Doc: 3592

## CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade de interesse da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, doravante denominada SECOM, compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais vinculadas a referidas campanhas e peças publicitárias, a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual vinculados a referidas campanhas e peças publicitárias e a execução de outras ações destinadas a subsidiar ou orientar os esforços publicitários.

2.2 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado por ela não seja inferior a 15% (quinze por cento) do total executado pelas três agências contratadas, no período de doze meses.

2.3 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da SECOM e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.1.

## CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA

3.1 O presente contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de modo que a vigência máxima deste contrato não ultrapasse quarenta e oito meses.

## CLAUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.1 As despesas com o presente contrato, pelos primeiros doze meses, serão de no mínimo 15 % (quinze por cento) e no máximo 70 % (setenta por cento) do valor estimado em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme previsto nos subitens 1.3 e 13.1 do correspondente Edital.

4.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2003 estão consignados na seguinte dotação orçamentária: Programa 0752 - Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação 24.131.0752.2017.0001 - Publicidade Institucional.

4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

RGIS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 126
3592
Doc:

**CLAUSULA QUINTA - OBRIGACOES DA CONTRATADA**

**5.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**5.1.1** Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

**5.1.2** Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela SECOM.

**5.1.3** Centralizar o comando da publicidade objeto deste contrato em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

**5.1.3.1** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- dois profissionais na área de atendimento;
- um profissional na área de planejamento;
- uma dupla de profissionais na área de criação;
- dois profissionais nas áreas de produção impressa, eletrônica e de *design/computação gráfica*;
- dois profissionais na área de mídia.

**5.1.4** Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SECOM.

**5.1.5** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

**5.1.5.1** O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

**5.1.6** Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
F.S. Nº 127
3592
Doc:

**5.1.7** Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

**5.1.7.1** Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

**5.1.7.2** Se e quando julgar conveniente, a SECOM poderá realizar cotação de preços junto aos fornecedores.

**5.1.8** Obter a aprovação prévia da SECOM, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

**5.1.9** Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da SECOM.

**5.1.9.1** Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

**5.1.9.2** A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à contratante esse vínculo e obter sua aprovação.

**5.1.10** Apresentar duas cópias das peças aprovadas pela SECOM para veiculação ou distribuição, sendo as peças gráficas em CD-ROM e as demais em seus respectivos materiais de suporte.

**5.1.11** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela SECOM.

**5.1.11.1** No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

**5.1.11.2** A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela SECOM.

**5.1.12** Entregar à SECOM, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

**5.1.13** Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a SECOM e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

**5.1.13.1** Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à SECOM até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

**5.1.13.2** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

ROSTRO 03/2005 - ON-  
CMM - CORREIOS

As. nº 128  
3592

Doc:

**5.1.14** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

**5.1.15** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE ou da SECOM, mediante sua prévia e expressa autorização.

**5.1.16** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

**5.1.17** Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

**5.1.18** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

**5.1.19** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**5.1.20** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

**5.1.21** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**5.1.22** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**5.1.23** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**5.1.24** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

**5.1.24.1** Em casos de subcontratação de terceiros para a execução total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados que couber, as mesmas condições do presente contrato.



**5.1.25** Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da SECOM.

**5.1.25.1** A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

**5.1.26** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**5.1.27** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

**5.1.28** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**5.1.28.1** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**5.1.29** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direito de propriedade ou direito autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

## **CLAUSULA SEXTA - OBRIGACOES DA CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**6.1.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**6.1.2** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

**6.1.3** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**6.1.4** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 130
0302
Doc:

- 6.1.5** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 6.1.6** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

### **CLAUSULA SETIMA - FISCALIZACAO E ACEITACAO**

- 7.1** A SECOM fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 7.1.1** A SECOM nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato, os quais registrarão em relatório todas as deficiências na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas.
- 7.2** A fiscalização pela SECOM em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 7.3** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da SECOM.
- 7.4** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da SECOM.
- 7.5** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
- 7.6** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.7** A ausência de comunicação por parte da SECOM ou da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 7.8** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 7.9** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados, objeto deste contrato.
- 7.10** À SECOM é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

10/05/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 131
Doc:

**7.11** A SECOM realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**7.11.1** A avaliação semestral será considerada pela SECOM para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

## **CLAUSULA OITAVA - REMUNERACAO**

**8.1** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

**8.1.1** Honorários de 9 % (nove por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, que não proporcionem à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1.

**8.1.1.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**8.1.2** 80 % (oitenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

**8.1.2.1** Os leiautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

**8.1.2.2** A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal e os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 8.1.2, acompanhada de exemplar da referida tabela, devidamente autenticada pelo Sindicato.

**8.2** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 70 % (setenta por cento).

**8.2.1** O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**8.3** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 70 % (setenta por cento).

RGS nº 03/2005 - CN -	
CPMI -	CORREIOS
	132
FIS. N	3592
Doc:	

**8.3.1** O valor inicialmente contratado poderá ser repactado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**8.4** A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

**8.5** Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da SECOM, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela SECOM.

**8.6** A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela SECOM, de créditos e bonificações que a esta tenham sido eventualmente concedidos, direta ou indiretamente, por veículos de divulgação.

**8.7** As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DESCONTO DE AGENCIA**

**9.1** Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/2002.

**9.2** Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 11.3.1.

#### **CLAUSULA DECIMA - DIREITOS AUTORAIS**

**10.1** A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

**10.1.1** O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.



**10.1.2** A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

**10.1.3** A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

**10.2** Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a SECOM escolha uma das opções.

**10.2.1** Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

**10.2.2** Quando a SECOM optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

**10.2.2.1** Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

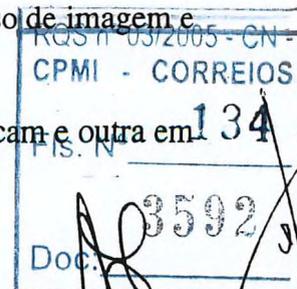
**10.2.2.2** Estabeleçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**10.2.3** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**10.3** A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

**10.4** A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

**10.4.1** Que à SECOM serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material produzido;



**10.4.2** A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**10.4.3** Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**10.5** A seu critério, a SECOM poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** Para a execução do pagamento dos serviços previstos na Cláusula Oitava, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, acompanhada de uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço e da informação do número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência para crédito.

**11.1.1** Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, também deverá apresentar a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**11.2** Os documentos e demais informações necessários ao reembolso de despesas deverão ser entregues pela CONTRATADA ao Gestor deste contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas

**11.3** Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

**11.3.1** Veiculação: em até trinta dias após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos veículos, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação;

**11.3.2** Produção: em até trinta dias após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes;

**11.3.3** Outros serviços realizados por terceiros: nos vencimentos previamente ajustados com a SECOM, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores e respectivos comprovantes.

**11.4** Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA através de consulta on-line.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 135
3592

[REDACTED] devidamente atualizados. Certificado de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certificado Negativo de Débito junto à Previdência Social - CND e certidões negativas de débitos expedidas por [REDACTED] Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional.

**11.5** Caso se constate nos documentos de cobrança erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o Gestor deste contrato, a seu critério, poderá devolvê-los, para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.

**11.5.1** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**11.6** No caso de eventual atraso no pagamento pela CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, após solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante a seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VD, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo com vigência a partir da data do adimplemento,

AF = atualização financeira,

VD = valor devido e

N = número de dias entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

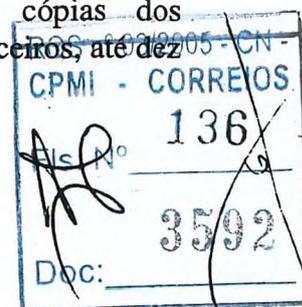
**11.7** A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**11.8** A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**11.9** Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

**11.9.1** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**11.9.2** A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.



**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - GARANTIA**

**12.1** A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, na modalidade fiança bancária, no valor de R\$ 787.500,00 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da multiplicação do percentual previsto como garantia mínima de faturamento de serviços, de que trata o item 2.2 deste Contrato, pela estimativa de despesas prevista no item 4.1 deste contrato.

**12.1.1** A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE, sempre que o saldo dos serviços a ela encomendados e ainda não comprovadamente repassados aos fornecedores for superior a 3,5 % (três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da multiplicação do percentual previsto como garantia mínima de faturamento de serviços, de que trata o item 2.2 deste contrato, pela estimativa de despesa prevista no item 4.1 deste contrato e, também, se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda.

**12.3** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de dez dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

**12.3.1** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**12.4** Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, que são:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**12.4.1** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**12.4.2** Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 137
Doc. 3592

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES**

**13.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

b) multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto no item 4.1, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total do contrato;

c) advertência;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**13.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**13.4** O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**13.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do Diretor de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças da CONTRATANTE.

**13.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 138
3592
Doc:

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - RESCISAO**

**14.1** O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

**14.2** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**14.3** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

**14.4** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

**14.5** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

**15.2** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**15.3** O presente contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE depois de decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**15.4** Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**15.5** A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o cumprimento do avençado.

DOC. 032205 - CN	
CPMI - CORREIOS	139
FIS. N°	3592
Doc:	

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - FORO**

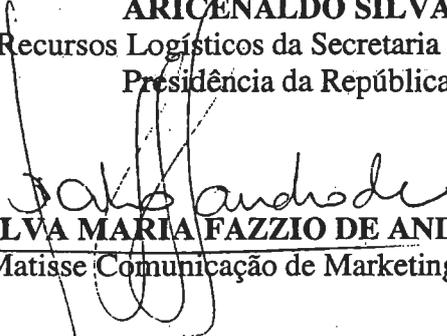
16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília-DF, 01 de SETEMBRO de 2003.

  
**ARICENALDO SILVA**

Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da  
Presidência da República

  
**DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE,**  
Matisse Comunicação de Marketing Ltda

**Testemunhas**

  
**ABDIAS MILHOMEM FILHO**  
CPF: 317.180.351087

  
**MARIA CELIA CASTILHO DE OLIVEIRA**  
CPF: 102.206.821-00





Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E  
A EMPRESA MATISSE COMUNICAÇÃO DE  
MARKETING LTDA.**

**PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40**

**CONTRATO Nº 52/2003**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA**, com sede na Rua Orlando Fagnani, 470 – Nova Campinas, Campinas-SP, Telefone: (19) 3755-3755, CEP: 13.092-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.561.664/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campinas-SP, inscrito no CPF sob o nº 139.017.048-92, portadora da Carteira de Identidade nº 18.444.683 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao subitem 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original, com a finalidade de atualizar a descrição da funcional programática pertinente à Ação Publicidade Institucional, referente ao exercício de 2004, adicionar nova funcional programática, referente à Ação Publicidade de Utilidade Pública, e descrever as respectivas Categorias Econômicas, como segue:

*“4.2 Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2004, estão consignados:*

*a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;*

*b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”*

*AS*

RES nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 141
Doc. 3592

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original. \*

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação** – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 16 de julho de 2004

  
**NÉLIO LACERDA WANDERLEI**  
Diretor de Recursos Logísticos

  
**DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**  
Matisse Comunicação de Marketing Ltda

**TESTEMUNHAS**

  
**ABDIAS MILHOMEM FILHO**  
CPF: 317.180.351087

  
**MARIA CELIA CASTILHO DE OLIVEIRA**  
CPF: 102.206.821-00





Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A  
EMPRESA MATISSE COMUNICAÇÃO  
DE MARKETING LTDA.**

**PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40**

**CONTRATO Nº 52/2003**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA**, com sede na Rua Orlando Fagnani, 470 – Nova Campinas, Campinas-SP, Telefone: (19) 3755-3755, CEP: 13.092-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.561.664/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campinas-SP, inscrito no CPF sob o nº 139.017.048-92, portadora da Carteira de Identidade nº 18.444.683 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao item “4.2” da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original e de seus Termos Aditivos, com a finalidade de atualizar a descrição das funcionais programáticas pertinentes à Ação Publicidade Institucional e à Ação Publicidade de Utilidade Pública, referentes ao exercício de 2005, e descrever as respectivas Categorias Econômicas, como segue:

**“4.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2005, estão consignados:**

*a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;*

*b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 143
3592
Doc: _____

c) na funcional programática 14.131.8034.4641.0001 (Programa Nacional de Juventude; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

d) na funcional programática 15.131.0310.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação** – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 20 de abril de 2005

  
**NÉLIO LACERDA WANDERLEI**

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

  
**DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**  
Matisse Comunicação de Marketing Ltda

**TESTEMUNHAS**

  
**ARISDALVA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA**  
CPF nº 245.197.581-49

  
**ABDIAS MILHOMEM FILHO**  
CPF nº 317.180.351-87

MILHOMEM/MATISSE-TAS

RQS nº 0372005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	144
Doc:	3592



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A  
EMPRESA MATISSE COMUNICAÇÃO  
DE MARKETING LTDA**

**PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40**

**CONTRATO Nº 52/2003**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA**, com sede na Rua Orlando Fagnani, 470 – Nova Campinas, Campinas-SP, Telefone: (19) 3755-3755, CEP: 13.092-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.561.664/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campinas-SP, inscrito no CPF sob o nº 139.017.048-92, portadora da Carteira de Identidade nº 18.444.683 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao item 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original e de seus Termos Aditivos, com a finalidade de adicionar novas funcionais programáticas, referentes a Ações de Publicidade de Utilidade Pública e descrever sua respectiva Categoria Econômica, como segue:

*“4.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2004, estão consignados:*

*a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 145
Doc: 3592



b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

c) na funcional programática 15.131.0660.4641.0007 (Programa Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

d) na funcional programática 21.131.0351.4641.0001 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

e) na funcional programática 14.131.1152.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

f) na funcional programática 08.131.0068.4641.0001 (Programa Erradicação do Trabalho Infantil; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

g) na funcional programática 08.131.0073.4641.0001 (Programa Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

h) na funcional programática 08.131.1049.4641.0001 (Programa Acesso à Alimentação; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

i) na funcional programática 08.131.1335.4641.0001 (Programa Transferência de Renda com Condiionalidades; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

j) na funcional programática 08.131.8007.4641.0001 (Programa Resíduos Sólidos Urbanos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

k) na funcional programática 13.131.0173.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Cultura; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 146
3592
Doc: _____



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, *25 de outubro* de 2004

*N. Wanderlei*  
**NÉLIO LACERDA WANDERLEI**

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

*Dalva Maria Fazzio de Andrade*  
**DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**  
 Matisse Comunicação de Marketing Ltda

**TESTEMUNHAS**

*Arisdalva Candida de Oliveira Silva*  
**ARISDALVA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA**  
 CPF nº 245.197.581-49

*Abdias Milhomem Filho*  
**ABDIAS MILHOMEM FILHO**  
 CPF nº 317.180.351-87

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº <u>147</u>
Doc: <u>3592</u>



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA, E A EMPRESA MATISSE  
COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA.**

**Processo nº 00170.000395/2003-40**

**Contrato nº 52/2003**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA**, com sede na Rua Orlando Fagnani, 470 – Nova Campinas, Campinas-SP, Telefone: (19) 3755-3755, CEP: 13.092-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.561.664/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campinas-SP, inscrito no CPF sob o nº 139.017.048-92, portadora da Carteira de Identidade nº 18.444.683 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, que passará a compreender o período de 1º de setembro de 2004 a 31 de agosto de 2005, podendo ser prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, as alterações no contrato original seguintes:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Inclusão do CNPJ nº 65.561.664/0003-37 da filial da **CONTRATADA** em Brasília/DF, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco F, Edifício Via Capital, 15º andar, sala 1.504, CEP 70040-020; Telefax (61) 328-4567.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Ao item 2.1 fica acrescentado o item 2.1.1, como segue:

“**2.1.1** Os serviços previstos no item **2.1** abrangem todos os tipos de publicidade, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Executivo Federal.”

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Criação do item 2.4 com a seguinte redação:

**2.4** A SECOM implantará metodologia de trabalho destinada à escolha da melhor proposta – dentre os projetos apresentados pelas três agências contratadas – para a solução dos problemas de comunicação que surgirem durante a execução deste contrato, mantido o percentual contido no subitem 2.2 desta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O item 4.1 passa a ter a seguinte redação:

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 148  
Doc: 3592

“4.1 As despesas com o presente Contrato serão de no mínimo 15 % (quinze por cento) e no máximo 70 % (setenta por cento) do valor estimado em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme previsto nos itens 1.3 e 13.1 do Edital que deu origem a este Contrato.”

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Fica suprimido o item 5.1.11.1.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Ao item 5.1.3 fica acrescentado o item 5.1.3.2, como segue:

“5.1.3.2 A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, a formalização de acordos operacionais com agências de propaganda de pelo menos três unidades da Federação, não considerados o Distrito Federal, os Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro e o(s) Estado(s) em que a **CONTRATADA** tenha sua matriz e eventuais filiais.”

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Criação do item 5.1.30 com a seguinte redação:

**5.1.30** Constituir e manter, em parceria com as duas outras agências contratadas, as suas expensas, um Núcleo de Mídia, entidade sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos, com a principal função de assessorar a SECOM e as agências no que diz respeito ao atendimento, análise de pesquisas, autorização e comprovação de veiculação da publicidade da **CONTRATANTE**.

**5.1.30.1** O Núcleo de Mídia:

a) funcionará sob as orientações da SECOM, em consonância com as rotinas e práticas acordadas entre a SECOM e as agências;

b) deverá ter infra-estrutura operacional adequada e funcionários qualificados, contratados e mantidos pelas três agências, com prévia autorização da SECOM, com o seguinte quadro mínimo de profissionais:

- um gerente de mídia
- três coordenadores
- três assistentes
- uma secretária

c) deverá estar fisicamente localizado em endereço diverso dos endereços da SECOM e das três agências.

**5.1.30.2** O Núcleo de Mídia iniciará suas operações em 1º de setembro de 2004, data a partir da qual a SECOM e as três agências deverão reunir-se para detalhar as funções, as normas de funcionamento e a organização administrativa do Núcleo, ressalvado que seu pleno funcionamento deverá ocorrer até 31 de outubro de 2004.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O item 10.2.1 passa a ter a seguinte redação:

“10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela **CONTRATANTE** e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.”

**SUBCLÁUSULA NONA** – O item 11.1 passa a ter a seguinte redação:

“11.1 Para a execução do pagamento dos serviços previstos na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, acompanhada das informações sobre o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência para crédito e de uma via do documento fiscal do fornecedor, com o comprovante do respectivo serviço.”



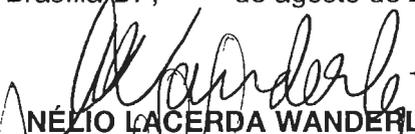
PROS 103/2005 - CN-1	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	149
Doc:	3592

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seu Termo Aditivo nº 01.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação** – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2004

  
**NÉLIO LACERDA WANDERLEI**  
Diretor de Recursos Logísticos

  
**DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**  
Matisse Comunicação de Marketing Ltda

**TESTEMUNHAS**

  
**ABDIAS MILHOMEM FILHO**  
CPF nº 317.180.351-87

**MARIA CELIA C. DE OLIVEIRA**  
CPF nº 102.206.821-00

TAC2-MATISSEWCELIA

RCS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls. Nº 150
Doc: 3592



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO  
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E  
A EMPRESA MATISSE  
COMUNICAÇÃO DE MARKETING  
LTDA**

**Processo nº 00170.000395/2003-40**

**Contrato nº 52/2003**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA**, com sede na Rua Orlando Fagnani, 470 – Nova Campinas, Campinas-SP, Telefone: (19) 3755-3755, CEP: 13.092-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.561.664/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campinas-SP, inscrito no CPF sob o nº 139.017.048-92, portadora da Carteira de Identidade nº 18.444.683 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao item 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original e de seus Termos Aditivos, com a finalidade de adicionar nova funcional programática, referente à Ação Publicidade de Utilidade Pública, e descrever sua respectiva Categoria Econômica, como segue:

*“4.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2004, estão consignados:*

- a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

RQST nº 03/2005 - CN -
ST/MS
Doc: 151
3592

c) na funcional programática 15.131.0660.4641.0007 (Programa Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”;

d) na funcional programática 21.131.0351.4641.0001 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”.

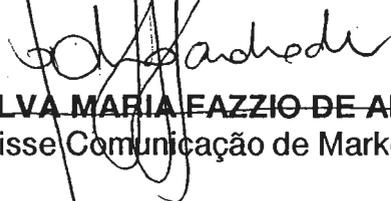
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nº 01 e 02.

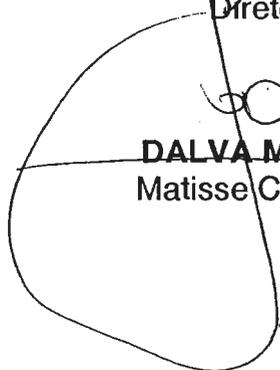
**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação** – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, de de 2004

  
**NÉLIO LACERDA WANDERLEI**  
Diretor de Recursos Logísticos

  
**DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**  
Matisse Comunicação de Marketing Ltda

  
**TESTEMUNHAS**

  
**ARISDALVA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA**  
CPF nº 245.197.581-49

  
**ABDIAS MILHOMEM FILHO**  
CPF nº 317.180.351-87

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 152
Doc: 3592



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA E A EMPRESA LEW, LARA  
PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA.**

**PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40**

**CONTRATO Nº 53/2003**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ARICENALDO SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 099.266.901-49, de acordo com a competência prevista no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 272, de 27/03/2003, publicada no Diário Oficial da União de 28/03/2003, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LEW, LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1851, Vila Olímpia – São Paulo-SP, Telefones: (11) 3896-0000/Fax (11) 3849-9916, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.733.030/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO ALENCAR LARA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, inscrito no CPF sob o nº 011.738.158-64, portador da Carteira de Identidade nº 6.152.032 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº..... do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS  
VINCULADOS**

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 4.680, de 18.06.65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 3.722, de 09.01.01, do Decreto nº 4.485, de 25.11.02, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21.07.95, republicada no DOU de 19.4.96, e das Instruções Normativas SECOM nº 7, de 13.11.95, e nº 16, de 13.07.99.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência 001/2003 e seus anexos, bem como as Propostas das empresas contratadas.

REQ nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 153
Doc: 2502

## CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade de interesse da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, doravante denominada SECOM, compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais vinculadas a referidas campanhas e peças publicitárias, a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual vinculados a referidas campanhas e peças publicitárias e a execução de outras ações destinadas a subsidiar ou orientar os esforços publicitários.

2.2 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado por ela não seja inferior a 15% (quinze por cento) do total executado pelas três agências contratadas, no período de doze meses.

2.3 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da SECOM e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.1.

## CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA

3.1 O presente contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de modo que a vigência máxima deste contrato não ultrapasse quarenta e oito meses.

## CLAUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.1 As despesas com o presente contrato, pelos primeiros doze meses, serão de no mínimo 15 % (quinze por cento) e no máximo 70 % (setenta por cento) do valor estimado em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme previsto nos subitens 1.3 e 13.1 do correspondente Edital.

4.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2003 estão consignados na seguinte dotação orçamentária: Programa 0752 - Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação 24.131.0752.2017.0001 - Publicidade Institucional.

4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

*[Handwritten signatures]*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 154
Doc: 3592

## CLAUSULA QUINTA - OBRIGACOES DA CONTRATADA

**5.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**5.1.1** Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

**5.1.2** Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela SECOM.

**5.1.3** Centralizar o comando da publicidade objeto deste contrato em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

**5.1.3.1** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- dois profissionais na área de atendimento;
- um profissional na área de planejamento;
- uma dupla de profissionais na área de criação;
- dois profissionais nas áreas de produção impressa, eletrônica e de *design*/computação gráfica;
- dois profissionais na área de mídia.

**5.1.4** Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SECOM.

**5.1.5** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

**5.1.5.1** O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

**5.1.6** Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM.

*[Handwritten signatures]*

COPES - 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	155
	3592
Doc:	

- 5.1.7** Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.
- 5.1.7.1** Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- 5.1.7.2** Se e quando julgar conveniente, a SECOM poderá realizar cotação de preços junto aos fornecedores.
- 5.1.8** Obter a aprovação prévia da SECOM, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- 5.1.9** Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da SECOM.
- 5.1.9.1** Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.
- 5.1.9.2** A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à contratante esse vínculo e obter sua aprovação.
- 5.1.10** Apresentar duas cópias das peças aprovadas pela SECOM para veiculação ou distribuição, sendo as peças gráficas em CD-ROM e as demais em seus respectivos materiais de suporte.
- 5.1.11** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela SECOM.
- 5.1.11.1** No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.
- 5.1.11.2** A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela SECOM.
- 5.1.12** Entregar à SECOM, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.
- 5.1.13** Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a SECOM e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- 5.1.13.1** Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à SECOM até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.
- 5.1.13.2** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

*Handwritten signatures: JPLW and AL*

POST. n° 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis. N° 156
Doc: 3592

**5.1.14** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

**5.1.15** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE ou da SECOM, mediante sua prévia e expressa autorização.

**5.1.16** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

**5.1.17** Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

**5.1.18** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

**5.1.19** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**5.1.20** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

**5.1.21** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**5.1.22** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**5.1.23** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**5.1.24** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

**5.1.24.1** Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.



RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
157
Fis. Nº
3592
Doc:

**5.1.25** Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da SECOM.

**5.1.25.1** A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

**5.1.26** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**5.1.27** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

**5.1.28** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**5.1.28.1** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**5.1.29** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direito de propriedade ou direito autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**6.1.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**6.1.2** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

**6.1.3** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**6.1.4** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

*[Handwritten signatures]*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 158
Doc: 3592

**6.1.5** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

**6.1.6** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

## **CLAUSULA SETIMA - FISCALIZACAO E ACEITACAO**

**7.1** A SECOM fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**7.1.1** A SECOM nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato, os quais registrarão em relatório todas as deficiências na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas.

**7.2** A fiscalização pela SECOM em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

**7.3** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da SECOM.

**7.4** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da SECOM.

**7.5** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

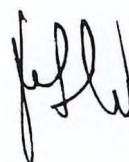
**7.6** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**7.7** A ausência de comunicação por parte da SECOM ou da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

**7.8** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**7.9** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados, objeto deste contrato.

**7.10** À SECOM é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.



2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	159
Doc:	3592

**7.11** A SECOM realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**7.11.1** A avaliação semestral será considerada pela SECOM para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

## CLAUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

**8.1** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

**8.1.1** Honorários de 9 % (nove por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, que não proporcionem à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1.

**8.1.1.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**8.1.2** 80 % (oitenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

**8.1.2.1** Os leiautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

**8.1.2.2** A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal e os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 8.1.2, acompanhada de exemplar da referida tabela, devidamente autenticada pelo Sindicato.

**8.2** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 70 % (setenta por cento).

**8.2.1** O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**8.3** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas

*[Handwritten signature]*

ROST. 13/2005 - L	CPMI	CORREIO
Fis. Nº		160
Doc:		3592

incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 70 % (setenta por cento).

**8.3.1** O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**8.4** A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

**8.5** Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da SECOM, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela SECOM.

**8.6** A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela SECOM, de créditos e bonificações que a esta tenham sido eventualmente concedidos, direta ou indiretamente, por veículos de divulgação.

**8.7** As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGENCIA**

**9.1** Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/2002.

**9.2** Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 11.3.1.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DIREITOS AUTORAIS**

**10.1** A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

RGST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
161
Fis. Nº
3592
Doc:

**10.1.1** O valor dessa cessão é considerado, incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

**10.1.2** A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

**10.1.3** A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

**10.2** Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a SECOM escolha uma das opções.

**10.2.1** Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

**10.2.2** Quando a SECOM optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

**10.2.2.1** Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

**10.2.2.2** Estabeleçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**10.2.3** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**10.3** A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

**10.4** A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

RQST 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fis. Nº	162
Doc:	3592

**10.4.1** Que à SECOM serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material produzido;

**10.4.2** A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**10.4.3** Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**10.5** A seu critério, a SECOM poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1** Para a execução do pagamento dos serviços previstos na Cláusula Oitava, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, acompanhada de uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço e da informação do número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência para crédito.

**11.1.1** Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, também deverá apresentar a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**11.2** Os documentos e demais informações necessários ao reembolso de despesas deverão ser entregues pela CONTRATADA ao Gestor deste contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas

**11.3** Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

**11.3.1** Veiculação: em até trinta dias após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos veículos, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação;

**11.3.2** Produção: em até trinta dias após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes;

**11.3.3** Outros serviços realizados por terceiros: nos vencimentos previamente ajustados com a SECOM, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores e respectivos comprovantes.

POSIT 03/2005 - CN -  
CPM - CORREIOS  
163  
Fls. N°  
Doc: 3592

**11.4** Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line, ou mediante a apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional.

**11.5** Caso se constate nos documentos de cobrança erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o Gestor deste contrato, a seu critério, poderá devolvê-los, para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.

**11.5.1** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**11.6** No caso de eventual atraso no pagamento pela CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, após solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante a seguinte fórmula:

$$AF = [(1+IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VD, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo com vigência a partir da data do adimplemento,

AF = atualização financeira,

VD = valor devido e

N = número de dias entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

**11.7** A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**11.8** A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**11.9** Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

**11.9.1** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**11.9.2** A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

*psli* *AB*

RECOPÍAS	2005-01-20
CPM	164
Fis. Nº	3592
Doc:	

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - GARANTIA

**12.1** A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, na modalidade fiança bancária, no valor de R\$ 787.500,00 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da multiplicação do percentual previsto como garantia mínima de faturamento de serviços, de que trata o item 2.2 deste Contrato, pela estimativa de despesas prevista no item 4.1 deste contrato.

**12.1.1** A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE, sempre que o saldo dos serviços a ela encomendados e ainda não comprovadamente repassados aos fornecedores for superior a 3,5 % (três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da multiplicação do percentual previsto como garantia mínima de faturamento de serviços, de que trata o item 2.2 deste contrato, pela estimativa de despesa prevista no item 4.1 deste contrato e, também, se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda.

**12.3** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de dez dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

**12.3.1** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**12.4** Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, que são:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**12.4.1** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal - CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**12.4.2** Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - SANCOES

05 - CN -
CPMI - CORREIOS
165
Fis. Nº
3592
Doc:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**13.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

b) multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto no item 4.1, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total do contrato;

c) advertência;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**13.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**13.4** O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**13.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do Diretor de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças da CONTRATANTE.

**13.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



13.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA - RESCISAO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

#### CLAUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSICOES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 O presente contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE depois de decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
167
Fls. Nº _____
Doc: 3592

**15.4** Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**15.5** A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

### **CLAUSULA DECIMA SEXTA - FORO**

**16.1** As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília-DF, 20 de Agosto de 2003



**ARICENALDO SILVA**

Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da  
Presidência da República

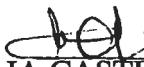


**FERNANDO ALENCAR LARA**

Lew, Lara Propagando e Comunicação Ltda

### **Testemunhas**

  
ABDIAS MILHOMEM FILHO  
CPF: 317.180.351087

  
MARIA CELIA CASTILHO DE OLIVEIRA  
CPF: 102.206.821-00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 168
Doc: 3592



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E  
A EMPRESA LEW, LARA PROPAGANDA E  
COMUNICAÇÃO LTDA.**

**PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40**

**CONTRATO Nº 53/2003**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LEW, LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1851, Vila Olímpia – São Paulo-SP, Telefones: (11) 3896-0000/Fax (11) 3849-9916, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.733.030/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO ALENCAR LARA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, inscrito no CPF sob o nº 011.738.158-64, portador da Carteira de Identidade nº 6.152.032 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao subitem 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original, com a finalidade de atualizar a descrição da funcional programática pertinente à Ação Publicidade Institucional, referente ao exercício de 2004, adicionar nova funcional programática, referente à Ação Publicidade de Utilidade Pública, e descrever as respectivas Categorias Econômicas, como segue:

*“4.2 Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2004, estão consignados:*

*a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;*

*b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”*

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

RGS nº 0017000395/2003 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 169
3592
Doc: _____

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação** – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 16 de julho de 2004

  
**NÉLIO LACERDA WANDERLEI**  
Diretor de Recursos Logísticos

  
**FERNANDO ALENCAR LARA**  
Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda

**TESTEMUNHAS**

  
**ABDIAS MILHOMEM FILHO**  
CPF: 317.180.351087

  
**MARIA CELIA CASTILHO DE OLIVEIRA**  
CPF: 102.206.821-00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 170
Doc: 3592



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA, E A EMPRESA LEW, LARA  
PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA.**

**Processo nº 00170.000395/2003-40**

**Contrato nº 53/2003**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LEW, LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1851, Vila Olímpia – São Paulo-SP, Telefones: (11) 3896-0000/Fax (11) 3849-9916, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.733.030/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO ALENCAR LARA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, inscrito no CPF sob o nº 011.738.158-64, portador da Carteira de Identidade nº 6.152.032 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, que passará a compreender o período de 20 de agosto de 2004 a 19 de agosto de 2005, podendo ser prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, as alterações no contrato original seguintes:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Inclusão do CNPJ nº 59.733.030/0002-30 da filial da **CONTRATADA** em Brasília/DF, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco M, Edifício Libertas, loja 201, CEP 70070-935; Telefone (61) 2106-0100, Fax (61) 321-0600.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Ao item 2.1 fica acrescentado o item 2.1.1, como segue:

“**2.1.1** Os serviços previstos no item **2.1** abrangem todos os tipos de publicidade, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Executivo Federal.”

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Criação do item 2.4 com a seguinte redação:

ROS nº 03/2005 - CN -
OPMI - CORREIOS
171
Fis. Nº
3592
Doc:

**2.4** A SECOM implantará metodologia de trabalho destinada à escolha da melhor proposta – dentre os projetos apresentados pelas três agências contratadas – para a solução dos problemas de comunicação que surgirem durante a execução deste contrato, mantido o percentual contido no subitem 2.2 desta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O item 4.1 passa a ter a seguinte redação:

“**4.1** As despesas com o presente Contrato serão de no mínimo 15 % (quinze por cento) e no máximo 70 % (setenta por cento) do valor estimado em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme previsto nos itens **1.3** e **13.1** do Edital que deu origem a este Contrato.”

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Fica suprimido o item 5.1.11.1.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Ao item 5.1.3 fica acrescentado o item 5.1.3.2, como segue:

“**5.1.3.2** A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, a formalização de acordos operacionais com agências de propaganda de pelo menos três unidades da Federação, não considerados o Distrito Federal, os Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro e o(s) Estado(s) em que a **CONTRATADA** tenha sua matriz e eventuais filiais.”

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Criação do item 5.1.30 com a seguinte redação:

**5.1.30** Constituir e manter, em parceria com as duas outras agências contratadas, as suas expensas, um Núcleo de Mídia, entidade sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos, com a principal função de assessorar a SECOM e as agências no que diz respeito ao atendimento, análise de pesquisas, autorização e comprovação de veiculação da publicidade da **CONTRATANTE**.

**5.1.30.1** O Núcleo de Mídia:

a) funcionará sob as orientações da SECOM, em consonância com as rotinas e práticas acordadas entre a SECOM e as agências;

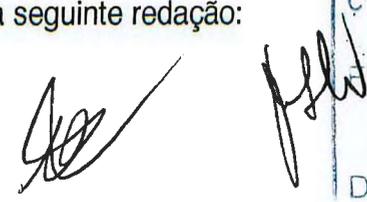
b) deverá ter infra-estrutura operacional adequada e funcionários qualificados, contratados e mantidos pelas três agências, com prévia autorização da SECOM, com o seguinte quadro mínimo de profissionais:

- um gerente de mídia
- três coordenadores
- três assistentes
- uma secretária

c) deverá estar fisicamente localizado em endereço diverso dos endereços da SECOM e das três agências.

**5.1.30.2** O Núcleo de Mídia iniciará suas operações em 1º de setembro de 2004, data a partir da qual a SECOM e as três agências deverão reunir-se para detalhar as funções, as normas de funcionamento e a organização administrativa do Núcleo, ressalvado que seu pleno funcionamento deverá ocorrer até 31 de outubro de 2004.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O item 10.2.1 passa a ter a seguinte redação:



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Is. Nº 172  
Doc: 3592

“10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela **CONTRATANTE** e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.”

**SUBCLÁUSULA NONA** – O item 11.1 passa a ter a seguinte redação:

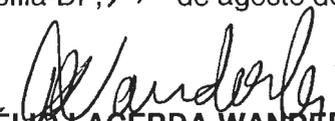
“11.1 Para a execução do pagamento dos serviços previstos na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, acompanhada das informações sobre o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência para crédito e de uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço.”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seu Termo Aditivo nº 01.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação** – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, / 7 de agosto de 2004

  
**NÉLIO LACERDA WANDERLEI**  
Diretor de Recursos Logísticos

  
**FERNANDO ALENCAR LARA**  
Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda

**TESTEMUNHAS**

  
**ABDIAS MILHOMEM FILHO**  
CPF nº 317.180.351-87

  
**MARIA CELIA C. DE OLIVEIRA**  
CPF nº 102.206.821-00

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 173
Doc. 3592



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO  
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E  
A EMPRESA LEW, LARA  
PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO  
LTDA.**

**Processo nº 00170.000395/2003-40**

**Contrato nº 53/2003**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LEW, LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1851, Vila Olímpia – São Paulo-SP, Telefones: (11) 3896-0000/Fax (11) 3849-9916, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.733.030/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO ALENCAR LARA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, inscrito no CPF sob o nº 011.738.158-64, portador da Carteira de Identidade nº 6.152.032 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao item 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original e de seus Termos Aditivos, com a finalidade de adicionar nova funcional programática, referente à Ação Publicidade de Utilidade Pública, e descrever sua respectiva Categoria Econômica, como segue:

**“4.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2004, estão consignados:**

- a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

ROS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 174
3592
Doc: 174

*(Assinaturas manuscritas)*

c) na funcional programática 15.131.0660.4641.0007 (Programa Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”;

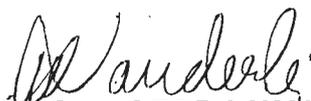
d) na funcional programática 21.131.0351.4641.0001 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nº 01 e 02.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação** – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

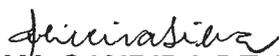
Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

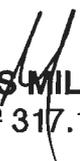
Brasília-DF, 8 de outubro de 2004

  
**NÉLIO LACERDA WANDERLEI**  
Diretor de Recursos Logísticos

  
**FERNANDO ALENCAR LARA**  
Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda

**TESTEMUNHAS**

  
**ARISDALVA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA**  
CPF nº 245.197.581-49

  
**ABDIAS MILHOMEM FILHO**  
CPF nº 317.180.351-87

ROS nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 175
3592
Doc: _____



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A  
EMPRESA LEW, LARA PROPAGANDA  
E COMUNICAÇÃO LTDA.**

**PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40**

**CONTRATO Nº 53/2003**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LEW, LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1851, Vila Olímpia – São Paulo-SP, Telefones: (11) 3896-0000/Fax (11) 3849-9916, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.733.030/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO ALENCAR LARA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, inscrito no CPF sob o nº 011.738.158-64, portador da Carteira de Identidade nº 6.152.032 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao item 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original e de seus Termos Aditivos, com a finalidade de adicionar novas funcionais programáticas, referentes a Ações de Publicidade de Utilidade Pública e descrever sua respectiva Categoria Econômica, como segue:

**“4.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2004, estão consignados:**

a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

RDS nº 03/2003-01
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 176
Doc: 3592



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- c) na funcional programática 15.131.0660.4641.0007 (Programa Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- d) na funcional programática 21.131.0351.4641.0001 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- e) na funcional programática 14.131.1152.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- f) na funcional programática 08.131.0068.4641.0001 (Programa Erradicação do Trabalho Infantil; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- g) na funcional programática 08.131.0073.4641.0001 (Programa Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- h) na funcional programática 08.131.1049.4641.0001 (Programa Acesso à Alimentação; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- i) na funcional programática 08.131.1335.4641.0001 (Programa Transferência de Renda com Condiionalidades; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- j) na funcional programática 08.131.8007.4641.0001 (Programa Resíduos Sólidos Urbanos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- k) na funcional programática 13.131.0173.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Cultura; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos n<sup>os</sup> 01, 02 e 03.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 177
Doc: 3592



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação –** A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2004

*Nélio Lacerda Wanderlei*  
**NÉLIO LACERDA WANDERLEI**

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

*Fernando Alencar Lara*  
**FERNANDO ALENCAR LARA**  
 Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda

**TESTEMUNHAS**

*Arisdalva Candida de Oliveira Silva*  
**ARISDALVA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA**  
 CPF nº 245.197.581-49

*Abdias Milhomem Filho*  
**ABDIAS MILHOMEM FILHO**  
 CPF nº 317.180.351-87

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 178
Doc: 3599



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A  
EMPRESA LEW, LARA PROPAGANDA  
E COMUNICAÇÃO LTDA.**

**PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40**

**CONTRATO Nº 53/2003**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LEW, LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1851, Vila Olímpia – São Paulo-SP, Telefones: (11) 3896-0000/Fax (11) 3849-9916, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.733.030/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO ALENCAR LARA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, inscrito no CPF sob o nº 011.738.158-64, portador da Carteira de Identidade nº 6.152.032 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao item “4.2” da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original e de seus Termos Aditivos, com a finalidade de atualizar a descrição das funcionais programáticas pertinentes à Ação Publicidade Institucional e à Ação Publicidade de Utilidade Pública, referentes ao exercício de 2005, e descrever as respectivas Categorias Econômicas, como segue:

*“4.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2005, estão consignados:*

*a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;*

*b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;*

*felw*

*[Assinatura]*

RG nº 03/2003 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 179
Doc: 8592

c) na funcional programática 14.131.8034.4641.0001 (Programa Nacional de Juventude; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

d) na funcional programática 15.131.0310.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04.

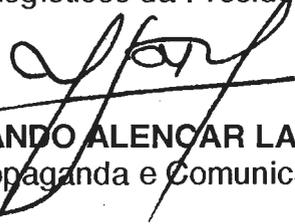
**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação** – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 20 de abril de 2005

  
**NÉLIO LACERDA WANDERLEI**

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

  
**FERNANDO ALENCAR LARA**  
Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda

**TESTEMUNHAS**

  
**ARISDALVA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA**  
CPF nº 245.197.581-49

  
**ABDIAS MILHOMEM FILHO**  
CPF nº 317.180.351-87

MILHOMEM/LEW-TAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
180
Fls. Nº
Doc: 3592

SECRETARIA-GERAL  
GABINETE

29 de agosto de 2005.

Ofício nº 94 GAB/SG-PR

A Sua Excelência o Senhor  
DELCÍDIO AMARAL  
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito  
Senado Federal - Ala Alexandre Costa - Subsolo - sala 13  
70165-900 – Brasília DF

Assunto: **CPMI - Correios – solicitação de contratos de publicidade.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 0481/2005 – CPMI – CORREIOS, de 10 de agosto de 2005, aqui recebido em 16 de agosto, informo que esta Secretaria-Geral não dispõe de cópias de todos os contratos de publicidade do Governo Federal, nos termos solicitados, porquanto tais documentos ficam sob a guarda de cada órgão ou entidade responsável pela contratação dos respectivos serviços. Assim encaminho a Vossa Excelência cópia dos instrumentos abaixo descritos, cujos originais estão de posse da Secretaria de Administração da Casa Civil:

- ❖ Termo de Sub-rogação ao Contrato nº 003/2001, firmado entre a Rede Interamericana de Comunicação S/A e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sub-rogado à Presidência da República, em 28.5.03;
- ❖ Contrato nº 51/2003, firmado pela Presidência da República, em 19.8.03, com a Duda Mendonça & Associados Ltda. e seus Termos Aditivos nº 01 a 06;
- ❖ Contrato nº 52/2003, firmado pela Presidência da República, em 1º.9.03, com a Matisse Comunicação de Marketing Ltda. e seus Termos Aditivos nº 01 a 05;
- ❖ Contrato nº 53/2003, firmado pela Presidência da República, em 20.8.03, com a Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda. e seus Termos Aditivos nº 01 a 05.

Anexos: 4/88

Atenciosamente,

  
**LUIZ SOARES DULCI**  
Ministro-Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República





Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

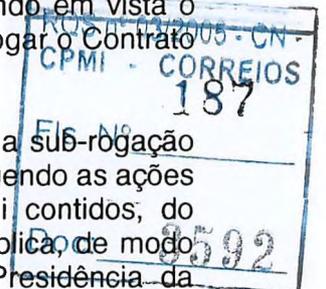
**TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO  
Nº 003/2001 CELEBRADO ENTRE O  
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO, A PRESIDÊNCIA  
DA REPÚBLICA E A EMPRESA REDE  
INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A,  
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

**PROCESSO N.º 03110.001187/2000-18**

O **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, doravante denominada **SUB-ROGANTE**, representado por sua Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, consoante delegação de competência conferida pela Portaria/SE nº 86, de 26 de fevereiro de 2003, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2003, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7.793.201-8, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 469.676.807-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 496, publicada no D.O.U. de 26 de fevereiro de 2003, a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com sede no Palácio do Planalto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-09, doravante denominada **SUB-ROGADA**, pela Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, neste ato representada pelo seu Diretor de Recursos Logísticos, Senhor **ARICENALDO SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, CPF nº 099.266.901-49, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 272, de 27/03/2003, publicada no Diário Oficial da União de 28/03/2003, e a empresa **REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.275.355/0001-20, estabelecida na Alameda Mamoré, 989 – 18º andar – Alphaville Barueri – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR**, brasileiro, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 1.826.305-7, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 007.615.328-20, resolvem de comum acordo e, tendo em vista o disposto no art. 4º da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, sub-rogar o Contrato nº 003/2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto** – O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação do Contrato nº 003/2001, relativo à execução dos serviços de publicidade abrangendo as ações do Governo Federal, transferindo, assim, todos os direitos e obrigações ali contidos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Presidência da República, de modo que a Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República possa executar as suas atribuições contidas no art. 4º da Medida Provisória nº 103, de 2003.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO** – A Secretaria de Comunicação de Governo e de Gestão Estratégica nomeará especificamente um fiscal para o Contrato ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução dos serviços.



**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverá constar a manifestação de aceitação do fiscal do Contrato ou do preposto devidamente credenciado:

“SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA Presidência da República – Coordenação de Orçamento e Finanças – Anexo III Superior – sala 250”

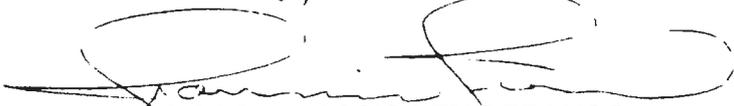
**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato e dos seus Termos Aditivos, naquilo que não conflitem com o presente Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – O presente Termo de Sub-rogação será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, às expensas do **SUB-ROGANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente Termo de Sub-rogação em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado.

Brasília-DF, 28 de maio de 2003.

  
**FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO**  
**SUB-ROGANTE**

  
**OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR**  
**REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A**

  
**ARICINALDO SILVA**  
**SUB-ROGADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**CLÁUDIO ANTÔNIO VIDAL FERREIRA**  
CPF n.º 265.541.351-20

  
**ABDIAS MILHOMEM FILHO**  
CPF n.º 317.180.351-87

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 188
3592



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA E A EMPRESA DUDA  
MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40**

**CONTRATO Nº 51/2003**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ARICENALDO SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 099.266.901-49, de acordo com a competência prevista no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 272, de 27/03/2003, publicada no Diário Oficial da União de 28/03/2003, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA**, com sede em Calçada Flor de Lis, nº 61, Conjunto 11 – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – São Paulo-SP, Telefones: (11) 4195-4225/3067-4400/Fax (11) 4195-4225, CEP: 06453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, residente e domiciliado em Salvador-BA, inscrito no CPF sob o nº 003.315.705-72, portador da Carteira de Identidade nº 579.359 – SSP/BA e a Senhora **ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileira, separada judicialmente, publicitária, residente e domiciliada em São Paulo-SP, inscrito no CPF sob o nº 371.651.518-34, portadora da Carteira de Identidade nº 732.927 – SSP/BA, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº..... do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS  
VINCULADOS**

**1.1** O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 4.680, de 18.06.65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 3.722, de 09.01.01, do Decreto nº 4.485, de 25.11.02, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21.07.95, republicada no DOU de 19.4.96, e das Instruções Normativas SECOM nº 7, de 13.11.95, e nº 16, de 13.07.99.

00170.000395/2003-40 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 189  
3592  
Doc: \_\_\_\_\_

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência 001/2003 e seus anexos, bem como as Propostas das empresas contratadas.

### CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade de interesse da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, doravante denominada SECOM, compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais vinculadas a referidas campanhas e peças publicitárias, a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual vinculados a referidas campanhas e peças publicitárias e a execução de outras ações destinadas a subsidiar ou orientar os esforços publicitários.

2.2 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado por ela não seja inferior a 15% (quinze por cento) do total executado pelas três agências contratadas, no período de doze meses.

2.3 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da SECOM e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.1.

### CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA

3.1 O presente contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de modo que a vigência máxima deste contrato não ultrapasse quarenta e oito meses.

### CLAUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.1 As despesas com o presente contrato, pelos primeiros doze meses, serão de no mínimo 15 % (quinze por cento) e no máximo 70 % (setenta por cento) do valor estimado em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme previsto nos subitens 1.3 e 13.1 do correspondente Edital.

4.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2003 estão consignados na seguinte dotação orçamentária: Programa 817970 - Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação 24.131.0752.2017.0001 - Publicidade Institucional.

4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

Handwritten signature: *J. de L.*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Nº 197
Doc: 3592

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela SECOM.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade objeto deste contrato em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- dois profissionais na área de atendimento;
- um profissional na área de planejamento;
- uma dupla de profissionais na área de criação;
- dois profissionais nas áreas de produção impressa, eletrônica e de *design/computação gráfica*;
- dois profissionais na área de mídia.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SECOM.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

*P. P. P.*

RQST 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
191
FIS. Nº
3592
Doc.:

*AS*

- 5.1.6** Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens **8.2** e **8.3**, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM.
- 5.1.7** Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.
- 5.1.7.1** Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- 5.1.7.2** Se e quando julgar conveniente, a SECOM poderá realizar cotação de preços junto aos fornecedores.
- 5.1.8** Obter a aprovação prévia da SECOM, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- 5.1.9** Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da SECOM.
- 5.1.9.1** Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.
- 5.1.9.2** A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à contratante esse vínculo e obter sua aprovação.
- 5.1.10** Apresentar duas cópias das peças aprovadas pela SECOM para veiculação ou distribuição, sendo as peças gráficas em CD-ROM e as demais em seus respectivos materiais de suporte.
- 5.1.11** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela SECOM.
- 5.1.11.1** No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.
- 5.1.11.2** A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela SECOM.
- 5.1.12** Entregar à SECOM, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.
- 5.1.13** Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a SECOM e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

*P. J. P.*

*AL*

RQS 11/03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FAC N° 192
3592
Doc 1

**5.1.13.1** Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à SECOM até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

**5.1.13.2** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

**5.1.14** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

**5.1.15** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE ou da SECOM, mediante sua prévia e expressa autorização.

**5.1.16** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

**5.1.17** Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

**5.1.18** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

**5.1.19** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**5.1.20** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

**5.1.21** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**5.1.22** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**5.1.23** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.



**5.1.24** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

**5.1.24.1** Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

**5.1.25** Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da SECOM.

**5.1.25.1** A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

**5.1.26** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**5.1.27** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

**5.1.28** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**5.1.28.1** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**5.1.29** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direito de propriedade ou direito autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

## **CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**6.1.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



- 6.1.2** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
- 6.1.3** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 6.1.4** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 6.1.5** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 6.1.6** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

### **CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

- 7.1** A SECOM fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 7.1.1** A SECOM nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato, os quais registrarão em relatório todas as deficiências na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas.
- 7.2** A fiscalização pela SECOM em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 7.3** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da SECOM.
- 7.4** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da SECOM.
- 7.5** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
- 7.6** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.7** A ausência de comunicação por parte da SECOM ou da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 7.8** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

*[Handwritten Signature]*

REGISTRO 03/2005 - CN-	CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 195	
Doc: 3592	

**7.9** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados, objeto deste contrato.

**7.10** A SECOM é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

**7.11** A SECOM realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**7.11.1** A avaliação semestral será considerada pela SECOM para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

## CLAUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

**8.1** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

**8.1.1** Honorários de 9 % (nove por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, que não proporcionem à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1.

**8.1.1.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**8.1.2** 80 % (oitenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

**8.1.2.1** Os leiautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

**8.1.2.2** A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal e os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 8.1.2, acompanhada de exemplar da referida tabela, devidamente autenticada pelo Sindicato.

**8.2** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 70 % (setenta por cento).

*P. P. P.*

RGS/11-03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
FIS. Nº	196
Doc:	592

**8.2.1** O valor inicialmente contratado poderá ser repactuação tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**8.3** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 70 % (setenta por cento).

**8.3.1** O valor inicialmente contratado poderá ser repactuação tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**8.4** A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

**8.5** Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da SECOM, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela SECOM.

**8.6** A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela SECOM, de créditos e bonificações que a esta tenham sido eventualmente concedidos, direta ou indiretamente, por veículos de divulgação.

**8.7** As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGENCIA**

**9.1** Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/2002.

**9.2** Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 11.3.1.

*[Handwritten Signature]*

SECOM 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
197	
3592	
Doc:	

**CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS**

**10.1** A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

**10.1.1** O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

**10.1.2** A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

**10.1.3** A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

**10.2** Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a SECOM escolha uma das opções.

**10.2.1** Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

**10.2.2** Quando a SECOM optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

**10.2.2.1** Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

**10.2.2.2** Estabeleçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**10.2.3** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**10.3** A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

RGS nº 03/2005/ON -	
Correios - CORREIOS	
Fis. Nº	198
Doc. Nº	3592

**10.4** A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

**10.4.1** Que à SECOM serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material produzido;

**10.4.2** A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**10.4.3** Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**10.5** A seu critério, a SECOM poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

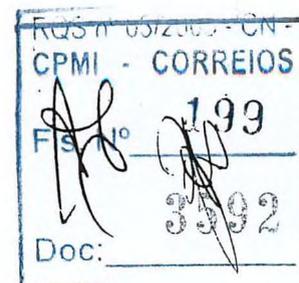
**11.1** Para a execução do pagamento dos serviços previstos na Cláusula Oitava, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, acompanhada de uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço e da informação do número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência para crédito.

**11.1.1** Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples, também deverá apresentar a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**11.2** Os documentos e demais informações necessários ao reembolso de despesas deverão ser entregues pela CONTRATADA ao Gestor deste contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas

**11.3** Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

**11.3.1** Veiculação: em até trinta dias após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos veículos, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação;



**11.3.2** Produção: em até trinta dias após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes;

**11.3.3** Outros serviços realizados por terceiros: nos vencimentos previamente ajustados com a SECOM, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores e respectivos comprovantes.

**11.4** Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line, ou mediante a apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional.

**11.5** Caso se constate nos documentos de cobrança erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o Gestor deste contrato, a seu critério, poderá devolvê-los, para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.

**11.5.1** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**11.6** No caso de eventual atraso no pagamento pela CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, após solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante a seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VD, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo com vigência a partir da data do adimplemento,

AF = atualização financeira,

VD = valor devido e

N = número de dias entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

**11.7** A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**11.8** A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**11.9** Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.



**11.9.1** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**11.9.2** A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - GARANTIA

**12.1** A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, na modalidade fiança bancária, no valor de R\$ 787.500,00 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da multiplicação do percentual previsto como garantia mínima de faturamento de serviços, de que trata o item 2.2 deste Contrato, pela estimativa de despesas prevista no item 4.1 deste contrato.

**12.1.1** A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE, sempre que o saldo dos serviços a ela encomendados e ainda não comprovadamente repassados aos fornecedores for superior a 3,5 % (três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da multiplicação do percentual previsto como garantia mínima de faturamento de serviços, de que trata o item 2.2 deste contrato, pela estimativa de despesa prevista no item 4.1 deste contrato e, também, se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda.

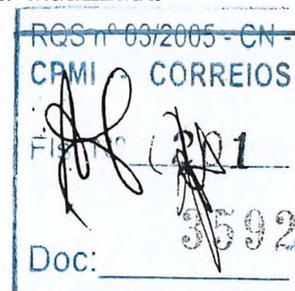
**12.3** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de dez dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

**12.3.1** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**12.4** Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, que são:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**12.4.1** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal - CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.



**12.4.2** Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - SANCOES**

**13.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

b) multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto no item 4.1, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total do contrato;

c) advertência;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**13.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**13.4** O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**13.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do Diretor de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças da CONTRATANTE.

**13.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

*[Handwritten signature]*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis. N° 203
3502
Doc: _____

### CLAUSULA DECIMA QUARTA - RESCISAO

**14.1** O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

**14.2** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**14.3** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

**14.4** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

**14.5** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

### CLAUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSICOES GERAIS

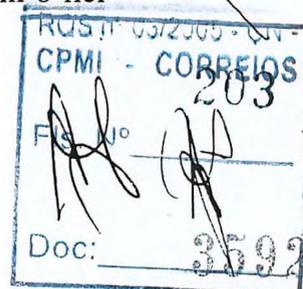
**15.1** A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

**15.2** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**15.3** O presente contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE depois de decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**15.4** Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**15.5** A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.



**CLAUSULA DECIMA SEXTA - FORO**

**16.1** As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília-DF, 19 de Agosto de 2003



**ARICENALDO SILVA**

Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da  
Presidência da República



**JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**

Duda Mendonça & Associados Ltda



**ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**

Duda Mendonça & Associados Ltda

**Testemunhas**



**ABDIAS MILHOMEM FILHO**  
CPF: 317.180.351087



**MARIA CELIA CASTILHO DE OLIVEIRA**  
CPF: 102.206.821-00

RGS nº 001 -
GPMI - CORREIOS
204
Fis. Nº _____
Doc: 3592



Presidência da República  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40**

**CONTRATO Nº 51/2003**

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ARICENALDO SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 099.266.901-49, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 272, de 27/03/2003, publicada no Diário Oficial da União de 28/03/2003, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA**, com sede em Calçada Flor de Lis, nº 61, Conjunto 11 – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – São Paulo-SP, Telefones: (11) 4195-4225/3067-4400/Fax (11) 4195-4225, CEP: 06453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, residente e domiciliado em Salvador-BA, CPF nº 003.315.705-72, portador da Carteira de Identidade nº 579.359 – SSP/BA, e a Senhora **ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileira, separada judicialmente, publicitária, residente e domiciliada em São Paulo-SP, CPF nº 371.651.518-34, portadora da Carteira de Identidade nº 732.927 – SSP/BA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao item 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários, com a finalidade de atualizar a descrição da funcional programática pertinente à Ação Publicidade Institucional, referente ao exercício de 2004, adicionar nova funcional programática, referente à Ação Publicidade de Utilidade Pública, e descrever as respectivas Categorias Econômicas, como segue:

“4.2 Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2004, estão consignados:

a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

b) na funcional programática 15.131.0660.4641.0007 (Programa Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

*[Assinaturas manuscritas]*

RQS nº 0012003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 205
Doc: 3592

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação –** A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2004



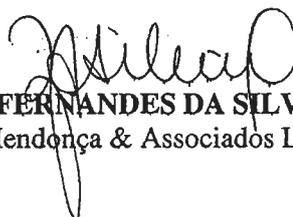
**ARICINALDO SILVA**

Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da  
Presidência da República



**JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**

Duda Mendonça & Associados Ltda



**ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**

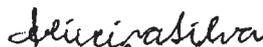
Duda Mendonça & Associados Ltda

**TESTEMUNHAS**



**MARIA GORETTI GOMES DE OLIVEIRA**

CPF: 098.450.701-91



**ARISDALVA CÂNDIDA DE OLIVEIRA SILVA**

CPF: 245.197.581-49

CONT-2004/TERMO ADITIVO/CT.51/2003-TA1-DUDA(CELAI)

RGST Nº 0012003
<b>CPMI - CORREIOS</b>
Fis. Nº <b>206</b>
<b>3592</b>
Doc: _____



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E  
A EMPRESA DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS  
LTDA.**

**PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40**

**CONTRATO Nº 51/2003**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA**, com sede em Calçada Flor de Lis, nº 61, Conjunto 11 – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – São Paulo-SP, Telefones: (11) 4195-4225/3067-4400/Fax (11) 4195-4225, CEP: 06453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, residente e domiciliado em Salvador-BA, CPF nº 003.315.705-72, portador da Carteira de Identidade nº 579.359 – SSP/BA, e a Senhora **ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileira, separada judicialmente, publicitária, residente e domiciliada em São Paulo-SP, CPF nº 371.651.518-34, portadora da Carteira de Identidade nº 732.927 – SSP/BA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao subitem 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original, com a finalidade de adicionar nova funcional programática, referente à Ação Publicidade de Utilidade Pública, e descrever as respectivas Categorias Econômicas, como segue:

*“4.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2004, estão consignados:*

*a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;*

*b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;*



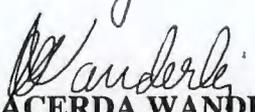
e) na funcional programática 15.131.0660.4641.0007 (Programa Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como o Termo Aditivo nº 01.

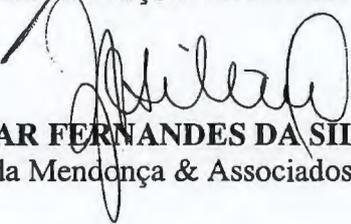
**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação** – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 10 de julho de 2004

  
**NÉLIO LACERDA WANDERLEI**  
Diretor de Recursos Logísticos

  
**JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**  
Duda Mendonça & Associados Ltda

  
**ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**  
Duda Mendonça & Associados Ltda

**TESTEMUNHAS**

  
**ABDIAS MILHOMEM FILHO**  
CPF: 317.180.351087

  
**MARIA CELIA CASTILHO DE OLIVEIRA**  
CPF: 102.206.821-00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 208
Doc: 3592



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A  
EMPRESA DUDA MENDONÇA &  
ASSOCIADOS LTDA.**

**Processo nº 00170.000395/2003-40**

**Contrato nº 51/2003**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA**, com sede em Calçada Flor de Lis, nº 61, Conjunto 11 – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – São Paulo-SP, Telefones: (11) 4195-4225/3067-4400/Fax (11) 4195-4225, CEP: 06453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, residente e domiciliado em Salvador-BA, CPF nº 003.315.705-72, portador da Carteira de Identidade nº 579.359 – SSP/BA, e a Senhora **ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileira, separada judicialmente, publicitária, residente e domiciliada em São Paulo-SP, CPF nº 371.651.518-34, portadora da Carteira de Identidade nº 732.927 – SSP/BA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, que passará a compreender o período de 19 de agosto de 2004 a 18 de agosto de 2005, podendo ser prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, as alterações no contrato original seguintes:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Inclusão do CNPJ/MF nº 69.277.291/0006-70 referente à filial da **CONTRATADA** em Brasília/DF, localizada no Setor Hoteleiro Sul Quadra 06 Bloco E - Ed. Brasil XXI, 19º andar, Telefone (61) 212 0100, Fax (61) 323 6840, CEP 70322-915.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Ao item 2.1 fica acrescentado o item 2.1.1, como segue:

“**2.1.1** Os serviços previstos no item **2.1** abrangem todos os tipos de publicidade, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Executivo Federal.”

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Criação do item 2.4 com a seguinte redação:

ROST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 209
Doc: 3592

**2.4** A SECOM implantará metodologia de trabalho destinada à escolha da melhor proposta – dentre os projetos apresentados pelas três agências contratadas – para a solução dos problemas de comunicação que surgirem durante a execução deste contrato, mantido o percentual contido no subitem 2.2 desta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O item 4.1 passa a ter a seguinte redação:

“**4.1** As despesas com o presente Contrato serão de no mínimo 15 % (quinze por cento) e no máximo 70 % (setenta por cento) do valor estimado em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme previsto nos itens **1.3** e **13.1** do Edital que deu origem a este Contrato.”

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Fica suprimido o item 5.1.11.1.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Ao item 5.1.3 fica acrescentado o item 5.1.3.2, como segue:

“**5.1.3.2** A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, a formalização de acordos operacionais com agências de propaganda de pelo menos três unidades da Federação, não considerados o Distrito Federal, os Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro e o(s) Estado(s) em que a **CONTRATADA** tenha sua matriz e eventuais filiais.”

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Criação do item 5.1.30 com a seguinte redação:

**5.1.30** Constituir e manter, em parceria com as duas outras agências contratadas, as suas expensas, um Núcleo de Mídia, entidade sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos, com a principal função de assessorar a SECOM e as agências no que diz respeito ao atendimento, análise de pesquisas, autorização e comprovação de veiculação da publicidade da **CONTRATANTE**.

**5.1.30.1** O Núcleo de Mídia:

a) funcionará sob as orientações da SECOM, em consonância com as rotinas e práticas acordadas entre a SECOM e as agências;

b) deverá ter infra-estrutura operacional adequada e funcionários qualificados, contratados e mantidos pelas três agências, com prévia autorização da SECOM, com o seguinte quadro mínimo de profissionais:

- um gerente de mídia
- três coordenadores
- três assistentes
- uma secretária

c) deverá estar fisicamente localizado em endereço diverso dos endereços da SECOM e das três agências.

**5.1.30.2** O Núcleo de Mídia iniciará suas operações em 1º de setembro de 2004, data a partir da qual a SECOM e as três agências deverão reunir-se para detalhar as funções, as normas de funcionamento e a organização administrativa do Núcleo, ressalvado que seu pleno funcionamento deverá ocorrer até 31 de outubro de 2004.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O item 10.2.1 passa a ter a seguinte redação:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
210
Doc: 3592

“10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela **CONTRATANTE** e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.”

**SUBCLÁUSULA NONA** – O item 11.1 passa a ter a seguinte redação:

“11.1 Para a execução do pagamento dos serviços previstos na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, acompanhada das informações sobre o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência para crédito e de uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço.”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nº 01 e 02.

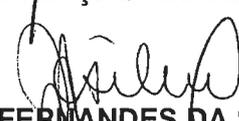
**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação** – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2004

  
**NÉLIO LACERDA WANDERLEI**  
Diretor de Recursos Logísticos

  
**JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**  
Duda Mendonça & Associados Ltda

  
**ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**  
Duda Mendonça & Associados Ltda

**TESTEMUNHAS**

  
**ABDIAS MILHOMEM FILHO**  
CPF nº 317.180.351-87

**MARIA CELIA C.DE OLIVEIRA**  
CPF nº 102.206.821-00

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 211
Doc: 3592



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO  
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E  
A EMPRESA DUDA MENDONÇA &  
ASSOCIADOS LTDA.**

**Processo nº 00170.000395/2003-40**

**Contrato nº 51/2003**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA**, com sede em Calçada Flor de Lis, nº 61, Conjunto 11 – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – São Paulo-SP, Telefones: (11) 4195-4225/3067-4400, Fax (11) 4195-4225, CEP: 06453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0001-66, e filial no Setor Hoteleiro Sul Quadra 06 Bloco E - Ed. Brasil XXI, 19º andar, Telefone (61) 212 0100, Fax (61) 323 6840, CEP 70322-915, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0006-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, residente e domiciliado em Salvador-BA, CPF nº 003.315.705-72, portador da Carteira de Identidade nº 579.359 – SSP/BA, e a Senhora **ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileira, separada judicialmente, publicitária, residente e domiciliada em São Paulo-SP, CPF nº 371.651.518-34, portadora da Carteira de Identidade nº 732.927 – SSP/BA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao item 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original e de seus Termos Aditivos, com a finalidade de adicionar nova funcional programática, referente à Ação Publicidade de Utilidade Pública, e descrever sua respectiva Categoria Econômica, como segue:

*“4.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2004, estão consignados:*

*a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;*

KOS 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 212
3592

b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

c) na funcional programática 15.131.0660.4641.0007 (Programa Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”;

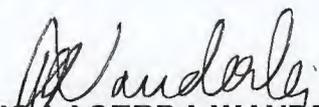
d) na funcional programática 21.131.0351.4641.0001 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”.

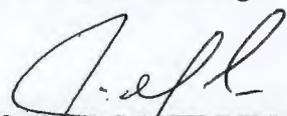
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nº 01, 02 e 03.

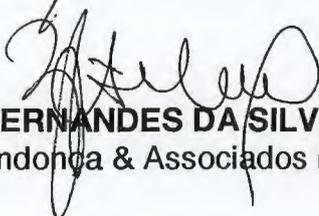
**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação** – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

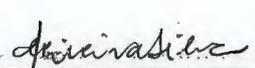
Brasília-DF, 08 de outubro de 2004

  
**NÉLIO LACERDA WANDERLEI**  
Diretor de Recursos Logísticos

  
**JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**  
Duda Mendonça & Associados Ltda

  
**ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**  
Duda Mendonça & Associados Ltda

**TESTEMUNHAS**

  
**ARISDALVA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA**  
CPF nº 245.197.581-49

  
**ABDIAS MILHOMEM FILHO**  
CPF nº 317.180.351-87

REG. Nº 09/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 213
Doc: 3592



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA  
DA REPÚBLICA, E A EMPRESA DUDA  
MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA.**

**PROCESSO nº 00170.000395/2003-40**

**CONTRATO nº 51/2003**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA**, com sede em Calçada Flor de Lis, nº 61, Conjunto 11 – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – São Paulo-SP, Telefones: (11) 4195-4225/3067-4400, Fax (11) 4195-4225, CEP: 06453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0001-66, e filial no Setor Hoteleiro Sul Quadra 06 Bloco E - Ed: Brasil XXI, 19º andar, Telefone (61) 212 0100, Fax (61) 323 6840, CEP 70322-915, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0006-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, residente e domiciliado em Salvador-BA, CPF nº 003.315.705-72, portador da Carteira de Identidade nº 579.359 – SSP/BA, e a Senhora **ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileira, separada judicialmente, publicitária, residente e domiciliada em São Paulo-SP, CPF nº 371.651.518-34, portadora da Carteira de Identidade nº 732.927 – SSP/BA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao item “4.2” da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original e de seus Termos Aditivos, com a finalidade de adicionar novas funcionais programáticas, referentes a Ações de Publicidade de Utilidade Pública e descrever sua respectiva Categoria Econômica, como segue:

**“4.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2004, estão consignados:**

a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

PROJ Nº 03/2005 - C
Doc. Nº 214
3592
Doc:



b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

c) na funcional programática 15.131.0660.4641.0007 (Programa Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

d) na funcional programática 21.131.0351.4641.0001 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

e) na funcional programática 14.131.1152.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

f) na funcional programática 08.131.0068.4641.0001 (Programa Erradicação do Trabalho Infantil; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

g) na funcional programática 08.131.0073.4641.0001 (Programa Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

h) na funcional programática 08.131.1049.4641.0001 (Programa Acesso à Alimentação; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

i) na funcional programática 08.131.1335.4641.0001 (Programa Transferência de Renda com Condiionalidades; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

j) na funcional programática 08.131.8007.4641.0001 (Programa Resíduos Sólidos Urbanos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

k) na funcional programática 13.131.0173.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Cultura; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04.

CPMI - U
Fis. Nº 215
Doc: 3592



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação** – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2004

*Nélio Wanderlei*  
**NÉLIO LACERDA WANDERLEI**

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

*José Eduardo Cavalcanti de Mendonça*  
**JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**

Duda Mendonça & Associados Ltda

*Zilmar Fernandes da Silveira*  
**ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**

Duda Mendonça & Associados Ltda

**TESTEMUNHAS**

*Arisdalva Candida de Oliveira Silva*  
**ARISDALVA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA**  
CPF nº 245.197.581-49

*Abdias Milhomem Filho*  
**ABDIAS MILHOMEM FILHO**  
CPF nº 317.180.351-87

ROS nº 03/2005 - CM
CPMI
216
Fis. Nº
Doc: 3592



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA  
DA REPÚBLICA, E A EMPRESA DUDA  
MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA.**

**PROCESSO nº 00170.000395/2003-40**

**CONTRATO nº 51/2003**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA**, com sede em Calçada Flor de Lis, nº 61, Conjunto 11 – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – São Paulo-SP, Telefones: (11) 4195-4225/3067-4400, Fax (11) 4195-4225, CEP: 06453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0001-66, e filial no Setor Hoteleiro Sul Quadra 06 Bloco E - Ed. Brasil XXI, 19º andar, Telefone (61) 212 0100, Fax (61) 323 6840, CEP 70322-915, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0006-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, residente e domiciliado em Salvador-BA, CPF nº 003.315.705-72, portador da Carteira de Identidade nº 579.359 – SSP/BA, e a Senhora **ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileira, separada judicialmente, publicitária, residente e domiciliada em São Paulo-SP, CPF nº 371.651.518-34, portadora da Carteira de Identidade nº 732.927 – SSP/BA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao item “4.2” da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original e de seus Termos Aditivos, com a finalidade de atualizar a descrição das funcionais programáticas pertinentes à Ação Publicidade Institucional e à Ação Publicidade de Utilidade Pública, referentes ao exercício de 2005, e descrever as respectivas Categorias Econômicas, como segue:

**“4.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2005, estão consignados:**

a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 - Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

ROS nº 11/2005 - CM - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 217
Doc: 3592

b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

c) na funcional programática 14.131.8034.4641.0001 (Programa Nacional de Juventude; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

d) na funcional programática 15.131.0310.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nºs 01, 02, 03, 04 e 05.

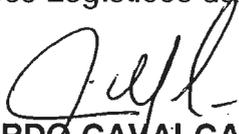
**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação** – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

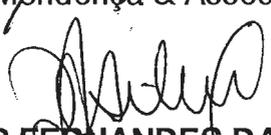
Brasília/DF, 20 de abril de 2005

  
**NÉLIO LACERDA WANDERLEI**

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

  
**JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**

Duda Mendonça & Associados Ltda

  
**ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**

Duda Mendonça & Associados Ltda

**TESTEMUNHAS**

  
**ARISDALVA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA**  
CPF nº 245.197.581-49

  
**ABDIAS MILHOMEM FILHO**  
CPF nº 317.80.351-87/2005 - CN -

CPMF - CORREIOS	MILHOMEM DUDA MENDONÇA-TAB
Fls. Nº	218
Doc:	